

REFORMA, QUE REFORMA?

A intervenção judicial e as reformas

Não se pode ignorar que o processo de intervenção criou condições para introduzir reformas que há muito se faziam (e ainda se fazem) necessárias, mas as pessoas que enxergavam tal necessidade e alertavam sobre isso, incluindo as que tentavam contribuir na busca do melhor caminho, foram impedidas e até alijadas por uma centralização excessiva, eivada de distorções, más condutas e vícios que culminaram na pior crise já vivida pela ACCG. Sem a intervenção, dificilmente haveria oportunidade de introduzir a reforma estatutária, uma espécie de reforma-mãe que traz no seu bojo as reformas concretas para colocar a ACCG de novo no seu caminho.

Portanto, a intervenção não veio somente para corrigir algumas sérias distorções (caso de polícia) e reverter grave crise financeira, que eram apenas a ponta do imenso *iceberg*, resultado do acúmulo de não conformidades provocadas por desmandos prolongados, facilitadas e permitidas por uma estrutura organizacional defasada e um estatuto obsoleto e omissos em muitas questões essenciais.

A intervenção veio sobretudo para que se eliminassem os erros do passado e para dotar a ACCG de uma nova estrutura organizacional e administrativa capaz de recolocá-la nos trilhos e de cumprir da melhor forma possível as suas finalidades, inaugurando uma nova etapa de progresso e de estabilidade, apesar das ameaças de um meio externo desfavorável. Uma remodelação que permita enfrentar as adversidades, graças a uma consistência interna robusta, calcada na eficiência e na clareza de princípios e de propósitos.

Para tanto, a realidade exige, agora mais do que nunca, que a ACCG se torne uma organização a mais eficiente possível, adequadamente estruturada e gerida com base nas Boas Práticas de Gestão e cujo desempenho possa ser avaliado segundo os critérios técnicos e indicadores comuns a empresas e organizações de qualquer natureza jurídica.

O ponto de partida para as reformas

Tudo isso precisava de um pontapé. A reforma estatutária, ao mesmo tempo em que buscou abolir as omissões que propiciaram os erros e vícios do passado, veio disciplinar as regras eleitorais e criar uma instância moderadora do poder, redefinir as finalidades da instituição e acenar também para uma remodelação estrutural compatível com o seu porte, mediante o reordenamento organizacional e um novo entendimento a respeito do quadro social, tudo isso direcionado para a consolidação institucional da ACCG.

Inteligentemente redigido, o estatuto já é um documento de caráter estruturante em si mesmo, ao estabelecer uma hierarquia básica bem definida em termos de níveis estratégico, tático e operacional, explicitando no artigo 30 que o CD (Conselho Deliberativo) é o órgão estratégico máximo e deixando entrever que esse papel é compartilhável com a Diretoria Executiva (DE) quanto à sua função estruturante (artigo 37, inciso VI), justamente porque o detalhamento da estrutura deve permitir maior flexibilidade para adaptação estratégica às necessidades ao longo da evolução.

Desta forma, as suas diretrizes não engessam a organização, cabendo ao nível estratégico a missão de adotar a estrutura organizacional mais adequada às necessidades e em conformidade com as técnicas administrativas, com possibilidade de revisão dos métodos e adaptações ao longo do tempo, sem necessariamente alterar a essência e o espírito do texto fonte a cada momento.

Graças ao bom trabalho que culminou no atual estatuto, a tarefa do CD nas suas atribuições estruturantes, assim como também nas normativas, avaliadoras e moderadoras, conta com um fundamento legal e orientação das diretrizes estratégicas (estatutárias) consistentes, restando implantar os seus dispositivos, cumpri-los e fazê-los funcionar na prática.

Entretanto, é preciso nos conscientizarmos de que o tremendo esforço para fazer uma reforma estatutária tão profunda não é jamais auto-aplicável, isto é, que as mudanças dela decorrentes aconteçam automaticamente, a partir da mera promulgação do estatuto. Requer mais empenho e dedicação.

A esse respeito, vale acessar o texto ACCG HOJE -PARTE II, neste site.

O desafio da tarefa de implementação plena do novo estatuto

A realidade é que o novo texto é apenas o começo, o ponto de partida para a verdadeira reforma. Não foi elaborado somente para dotar a ACCG de um novo texto oficial. Seus dispositivos tratam exatamente das verdadeiras e necessárias reformas, das quais se destacam as três mais relevantes: a redefinição **das finalidades** (e do seu papel na sociedade), uma nova **política de associados** e a reforma da **estrutura organizacional** (e, conseqüentemente, da gestão e do funcionamento).

Essas são as reformas cujas bases já estão contempladas no novo estatuto, elaboradas de forma sábia por eleger medidas coerentes com o diagnóstico situacional e por considerar que essas questões estão diretamente relacionadas com as causas da deterioração e os fatores que contribuíram para as distorções detectadas, ou seja, que criaram as condições favoráveis aos desvios ocorridos.

O que ainda falta entender completamente é que a reforma estatutária não se resume à substituição de um texto obsoleto por outro mais atual, mas se trata de um conjunto de medidas selecionadas dentre numerosas sugestões, com a finalidade de remodelar a entidade, reinaugurar a organização. Em outras palavras, as ideias que afunilaram para o texto final decorreram da necessidade de reformar a própria ACCG e não apenas de substituir o seu documento constitucional.

Tais ideias buscam aperfeiçoar e modernizar a organização e prevenir a ocorrência de novos traumas, estabelecendo novas diretrizes para atender à preocupação maior: centralização de poder, continuismo e vícios de toda ordem. Assim, a reforma-ãme ou guardachuva já é realidade. Temos nossa carta, nosso guia maior. Tudo está sob a sua égide e tudo deve estar de acordo com ele e com o seu espírito remodelador. A ACCG tem agora duas datas de nascimento: 20 de janeiro e 31 de março.

Cabe agora estender, de forma complementar, o processo de renovação às demais reformas; já foi realizada a reformulação da política de associados com a criação e nomeação da Comissão de Controle de Associados e disparada a proposta de re-estruturação organizacional e de gestão, as duas primeiras prioridades do Plano de Ação do CD para o primeiro ano de atividades. O CD está atento, consciente e convencido de que essas reformas não são opcionais e

sim obrigatórias, justa e simplesmente porque são exigências do novo estatuto.

Urge colocar o novo estatuto plenamente em prática em toda a ACCG, no sentido de cumprir e fazer cumprir, por parte de todos, os dispositivos que não dependem de nenhum desdobramento ou seja, cujos os artigos são pronta e automaticamente aplicáveis, enquanto se preparam e se implantam os dispositivos mais complexos para atender às determinações estatutárias, por se tratarem de temas e procedimentos novos, inexistentes no antigo estatuto.

Dessa forma, enquanto se estrutura e se organiza, o CD vai assumindo as suas atribuições e os seus papéis na prática (funções estratégica, estruturante, fiscalizadora, avaliadora e normativa).

É por essa razão que o CD está empenhado em acelerar o processo de re-estruturação organizacional, imprescindível para a readequação do Regimento Interno da ACCG, na sequência lógica das prioridades para cumprir todos os dispositivos do estatuto em vigor.

Goiânia, novembro de 2016.

Texto atualizado em outubro 2017